

**CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SISTEMAS AGROALIMENTARES E  
SUSTENTABILIDADE**

**CENTER FOR RESEARCH AND DEVELOPMENT IN AGRI-FOOD SYSTEMS AND SUSTAINABILITY**

**REGULAMENTO FINANCEIRO**

Aprovado em Conselho Científico a 14 de julho de 2022

**CAPÍTULO I**  
**Objetivos e Financiamento**

**Artigo 1.º**  
**(Objetivo)**

1. O presente Regulamento regula a gestão dos recursos económicos e financeiros afetos ao CISAS.

**Artigo 2.º**  
**(Financiamento)**

1. Os recursos financeiros do CISAS são:
  - a) Dotações atribuídas pelo IPVC;
  - b) Financiamento plurianual da FCT;
  - c) Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - d) Receitas provenientes de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+i);
  - e) Receitas de formação e prestação de serviços ao exterior;
  - f) Receitas que resultem da gestão da propriedade intelectual.
2. Os recursos serão despendidos de acordo com este Regulamento ou da entidade financiadora, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições estabelecidas na lei, bem como as normas regulamentares do IPVC.
3. A gestão das verbas postas ao dispor dos membros do CISAS far-se-á segundo critérios de efetividade e de qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos, de modo a estimular a atividade de investigação.

**Artigo 3.º**  
**(Centros de custos)**

1. As receitas previstas no número 1 do artigo anterior serão creditadas em centros de custos, de acordo com o estipulado nos artigos seguintes.
2. Os relatórios financeiros do CISAS incluirão os movimentos de todos os centros de custos, independentemente da sua gestão ser da responsabilidade do(a) Diretor(a) do CISAS, coordenadores de projetos, membros individuais, etc..

**Artigo 4.º**  
**(Dotações atribuídas pelo IPVC)**

1. As dotações atribuídas pelo IPVC podem resultar de:
  - a) Uma dotação fixa atribuída à Unidade de Investigação;
  - b) Dotação total ou parcial dos *overheads* das receitas previstas nas alíneas d), e) e f) do número 1 do artigo 2º, como estímulo à execução das respetivas ações;
  - c) Estas dotações deverão ser inscritas num centro de custos denominado CISAS, sem prejuízo do estipulado no número 4 do artigo 7º.

**Artigo 5.º**  
**(Financiamento plurianual da FCT)**

1. O financiamento plurianual da FCT deverá ser executado ao abrigo das condições estabelecidas no plano financeiro definido no âmbito do processo de avaliação do CISAS, obedecendo às regras de execução financeira exigidas pela FCT, cumulativamente com as regras gerais da administração pública.
2. Esta dotação deverá ser inscrita num centro de custos designado CISAS FCT e será gerido pelo(a) Diretor(a) do CISAS, respeitando o Plano e Orçamento aprovado pelo Conselho Científico e submetido à FCT.

**Artigo 6.º**  
**(Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras)**

1. O financiamento obtido através de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras deverá reger-se pelo estipulado por essas entidades no âmbito do financiamento.
2. Esta dotação deverá ser inscrita no centro de custos CISAS, sem prejuízo de inscrição noutros centros de custos, nomeadamente nos centros de custos pessoais dos membros do CISAS.
3. A aplicação do número anterior será objeto de análise casuística e a decisão tomada deverá sempre ser justificada e aprovada pelo Conselho Científico.

#### **Artigo 7.º**

##### ***(Receitas provenientes de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação)***

1. As receitas provenientes de projetos devem ser geridas exclusivamente pelo coordenador do projeto em colaboração com a equipa de investigadores a ele afeta e deverá reger-se pelo orçamento aprovado pela entidade financiadora.
2. As receitas dos projetos de investigação são inscritas num centro de custos específico do projeto, que será encerrado após a finalização deste.
3. As receitas previstas no número anterior estão sujeitas a *overheads* institucionais, definidos pela entidade financiadora.
4. Caso se aplique, relativamente aos *overheads* e aos saldos dos projetos, os membros da equipa dos projetos poderão alternativamente optar por uma só das seguintes opções:
  - a) Caso a Presidência do IPVC aplique o previsto na alínea b) do número 1 do artigo 4º, como estímulo à participação em projetos, 50% dessas receitas poderão ser creditadas nos centros de custos pessoais dos membros que participaram nessas mesmas ações, em proporções indicadas pelos respetivos coordenadores, sendo os restantes 50% creditados no centro de custos CISAS;
  - b) No caso da existência de saldo do projeto, este, após aplicação de *overheads* institucionais, poderá ser creditado nos centros de custos dos membros da equipa do projeto, caso contrário, será creditado no centro de custos CISAS.

#### **Artigo 8.º**

##### ***(Receitas de formação e prestação de serviços ao exterior)***

1. A formação e prestação de serviços especializados à comunidade poderão ser enquadradas nos seguintes termos:
  - a) Ao abrigo dum protocolo de colaboração entre o IPVC e a entidade adjudicante, aplicando nos casos de colaborações a realizar ao longo dum intervalo temporal alargado;
  - b) Pela realização de um estudo ou parecer isolado no tempo.
2. No caso das ações previstas na alínea a) do número anterior, as receitas deverão ser inscritas num centro de custos específico para a ação, sendo este gerido pelo membro responsável pela ação.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, as receitas deverão ser creditadas nos centros de custos pessoais dos membros que participaram nessas mesmas ações, em proporções indicadas pelos respetivos coordenadores.
4. As receitas previstas nos números anteriores estão sujeitas a *overheads* institucionais, definidos pela Presidência do IPVC.

#### **Artigo 9.º**

##### ***(Receitas resultantes da gestão da propriedade intelectual)***

1. As receitas que resultem da gestão da propriedade intelectual serão creditadas nos centros de custos pessoais dos membros que participaram nessas mesmas ações, em proporções indicadas pelos respetivos coordenadores.

2. As receitas previstas no número anterior estão sujeitas a *overheads* institucionais, definidos pela Presidência do IPVC.

## **CAPÍTULO II** **Execução orçamental**

### **Artigo 10.º** **(Execução orçamental)**

1. Compete ao(à) Diretor(a) do CISAS propor ao Conselho Científico o orçamento anual ou plurianual (em ciclo com o financiamento FCT) e incluí-lo no Plano de Atividades previsto no número 1 do artigo 5º dos Estatutos do CISAS.
2. O orçamento deverá incluir um histórico de pelo menos 5 anos e deverá prever as fontes de financiamento e despesa do período a que respeita o referido orçamento.
3. As opções estratégicas tomadas em sede de orçamento deverão ser fundamentadas.
4. O orçamento terá sempre como meta a prossecução dos objetivos do CISAS, tendo em vista os critérios de avaliação da FCT e no incentivo da produção científica de qualidade, com reconhecimento nacional e internacional.
5. A execução orçamental será da responsabilidade do(a) Diretor(a) do CISAS e deverá respeitar o Plano de Atividades e orçamento aprovado.
6. O orçamento deverá estar organizado segundo as seguintes rubricas:
  - a) Recursos Humanos – Contratos de investigadores com doutoramento;
  - b) Recursos Humanos – Bolsas de doutoramento, Pós-Doc e outras;
  - c) Recursos Humanos – Contratos de pessoal técnico e administrativo;
  - d) Missões externas dos investigadores;
  - e) Visitas temporárias de investigadores ou consultores;
  - f) Registo de patentes e sua manutenção;
  - g) Aquisição de serviços e produtos;
  - h) Equipamentos;
  - i) Adaptações laboratoriais e de edifícios;
  - j) Outras despesas.
7. Compete ao(à) Diretor(a) gerir o orçamento inscrito no centro de custos CISAS e do centro de custos CISAS FCT, sem prejuízo do estipulado nos números seguintes.

### **Artigo 11.º** **(Distribuição das verbas das dotações fixas atribuídas pelo IPVC)**

1. Para efeitos de definição da fórmula de distribuição das verbas (VB) referidas no artigo 4º, alínea a) pelos membros, definem-se os seguintes pesos:
  - a) Cada membro integrado tem o peso de 1 ponto;
  - b) Cada membro colaborador tem o peso de 0,2 pontos.
2. Definem-se igualmente, para os mesmos fins, as seguintes variáveis:
  - a) PI: peso atribuído ao membro integrado, de acordo com o definido na alínea a) do número anterior;
  - b) PC: peso atribuído ao membro colaborador, de acordo com o definido na alínea b) do

- número anterior;
- c) PT: peso total considerando os vários membros, integrados e colaboradores, que fazem parte do CISAS.
3. Cada membro integrado terá ao seu dispor, para os fins descritos, o valor obtido através da seguinte fórmula:  $VB/PT*PI$ ;
  4. Cada membro colaborador terá ao seu dispor, para os fins descritos, o valor obtido através da seguinte fórmula:  $VB/PT*PC$ ;
  5. Os valores obtidos através da aplicação das fórmulas descritas nos números 3 e 4 do presente artigo serão creditados nos centros de custos pessoais de cada membro do CISAS.

**Artigo 12.º**  
**(Prémio de Estímulo à produção científica)**

1. De modo a cumprir com o número 3 do artigo 2º, competirá ao(à) Diretor(a) do CISAS a atribuição de um *Prémio de Estímulo* anual a todos os membros integrados.
2. O(A) Diretor(a) do CISAS definirá anualmente, em sede de orçamento, o montante anual a ser distribuído individualmente pelos membros integrados, através do prémio referido no número anterior.
3. As verbas a atribuir ao *Prémio de Estímulo* poderão resultar de verbas inscritas nos centros de custos CISAS ou CISAS FCT, sendo que:
  - a) No caso de resultar de verbas inscritas no centro de custos CISAS, o prémio é creditado nos centros de custos pessoais de cada membro;
  - b) No caso de resultar do financiamento FCT e inscrito no centro de custos CISAS FCT, o prémio deverá ser inscrito num sub centro deste e terá a designação genérica de “CISAS - Nome do Membro”.
4. Competirá a cada membro a gestão do seu *Prémio de Estímulo*, nomeadamente, a execução financeira das verbas atribuídas aos centros de custos referidos no número anterior.
5. O montante do *Prémio de Estímulo* atribuído a cada membro integrado será feito segundo os critérios de produtividade científica definidos neste Regulamento, devendo estes promover os parâmetros de avaliação da FCT e os objetivos do CISAS.
6. Com base no relatório anual de atividades de cada membro integrado, serão atribuídos créditos relativos à produtividade científica de acordo com o Anexo a este Regulamento.
7. Os itens a considerar na atribuição de créditos deverão ser objetivos, não deixando que exista qualquer grau de subjetividade na sua interpretação.
8. Caso se aplique, a creditação da totalidade ou parte dos *overheads* ou dos saldos dos projetos nos centros de custos pessoais dos membros, como previsto no número 4 do artigo 7º, a participação em projetos não será contabilizada para a obtenção de créditos.
9. O montante global atribuído ao *Prémio de Estímulo*, previsto no número 2 deste artigo, será distribuído anualmente a cada membro integrado, com base proporcional dos créditos acumulados nos últimos 3 anos, respeitando as limitações descritas nos números seguintes.
10. Nenhum membro poderá receber mais do que 3 vezes o valor médio atribuído ( $< 3 \times$  Prémio de

Estímulo global / número de membros integrados).

11. Nenhum membro poderá receber menos de 1/3 do valor médio atribuído ( $> 1/3 \times$  Prémio de Estímulo global / número de membros integrados).
12. No caso da integração de novos membros, no primeiro ano estes terão direito a um *Prémio de Estímulo* correspondente ao valor médio atribuído aos restantes membros e, nos primeiros 3 anos, aplicar-se-á o princípio progressivo descrito no artigo 14.º.
13. Os saldos do *Prémio de Estímulo*, por regra, transitam para o ano seguinte, exceto no caso de restrições impostas pelas entidades financiadoras.

**Artigo 13.º**  
**(Relatório de atividades individual)**

1. Com vista à aplicação do artigo anterior, os membros do CISAS têm obrigatoriedade de apresentar um relatório anual de atividades, que deverá incluir todos os itens elencados no Anexo a este Regulamento, dentro do prazo definido pelo(a) Diretor(a) do CISAS, sob pena de não lhes serem atribuídas verbas e de poderem ser destituídos do estatuto de membro integrado.
2. O relatório previsto no número anterior tem obrigatoriamente de incluir cópias digitais das publicações aí referidas, assim como o comprovativo de todas as outras ações.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 14.º**  
**(Implementação do Prémio de Estímulo)**

1. No primeiro ano de atribuição de *Prémio de Estímulo*, todos os membros integrados receberão montantes iguais e a diferenciação será progressiva durante 3 anos.
2. Nos 3 anos que precedem a implementação do *Prémio de Estímulo* serão atribuídos igual número de créditos a todos os membros integrados.
3. A progressividade prevista no número 1 deste artigo é assegurada pela aplicação sucessiva do número 9 do artigo 12.º.

**Artigo 15.º**  
**(Revisão do Regulamento)**

1. Este Regulamento poderá ser revisto em qualquer momento pelo Conselho Científico do CISAS.
2. A versão revista do Regulamento deverá ser aprovada por maioria absoluta em reunião do Conselho Científico expressamente convocada para o efeito.

**Artigo 16.º**  
**(Omissões)**

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico, tendo em consideração a legislação em vigor

e demais Regulamentos institucionais existentes.

***Artigo 17º***  
***(Entrada em vigor)***

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico do CISAS.

## ANEXO 1

| Créditos, cumulativos, relativos à produtividade científica para efeito de distribuição anual de prémios de estímulo. Pontuação (0-3 pontos) |      |
|--|------|
| Artigos científicos em revista indexada SCOPUS/JCR no quartil 1 (Q1) ou quartil 2 (Q2)   | 2    |
| Artigos científicos em revista indexada SCOPUS/JCR no quartil 3 (Q3) ou quartil 4 (Q4)   | 1    |
| Livro/capítulo de livro internacional (editoras científicas ou técnicas de referência)   | 1,5  |
| Livro/capítulo de livro nacional (editoras de referência técnico-científicas)  | 1    |
| Editor de revistas científicas SCOPUS/JCR  | 0,75 |
| Coordenação geral de um projeto financiamento EU   | 3    |
| Coordenador local de projeto financiamento EU  | 2    |
| Colaborador de projeto financiamento EU  | 1    |
| Coordenador geral projeto de investigação nacional financiado  | 1,5  |
| Coordenador local de projeto de investigação nacional financiado   | 1    |
| Colaborador de projeto de investigação nacional financiado   | 0,75 |
| Responsável de prestação de serviços   | 0,5  |
| Colaborador de prestação de serviços   | 0,25 |
| Orientação de teses de doutoramento concluídas com sucesso   | 1,5  |
| Orientador de alunos de mestrado integrados em projetos de I&D   | 0,25 |
| Organização de conferência internacional   | 0,75 |
| Organização de conferência nacional  | 0,50 |
| Mobilidade científica Jacobus/Erasmus  | 0,25 |
| Patentes   | 3    |

As atividades científicas devem estar alinhadas/integradas nas áreas temáticas do CISAS e NORTE RIS3 2030.